



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 005/2014 - JUPOF

Dispõe sobre medidas de contenção de gastos à conta do Orçamento Geral do Estado e dá outras providências.

A JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização do artigo 22 e 23 da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, e as determinações constantes do Decreto n.º 8.063/2013, de 26 de dezembro de 2013, e considerando:

A obrigatoriedade de se manter o equilíbrio fiscal necessário e previsto em Lei entre as receitas e despesas relacionadas tanto ao Tesouro Estadual quanto às demais fontes do Orçamento Geral do Estado de 2014;

A obrigatoriedade quanto ao cumprimento dos limites e normas previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), incluindo as restrições impostas para o período referente ao último ano de mandato, com especial atenção às disposições do seu art. 42 e parágrafo;

Ainda a obrigatoriedade quanto ao cumprimento das imposições previstas na Lei Eleitoral; das metas pactuadas no Programa de Ajuste Fiscal firmado junto a Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda), além dos compromissos, metas e ações propostas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Os saldos orçamentários não programados existentes nas Unidades Orçamentárias do vigente Orçamento Geral do Estado, destinados aos Grupos de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes e 04 – Investimentos, não deverão ser utilizados para a realização de novas despesas, permanecendo disponíveis para indicação de reforço das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, dívida e outras prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo os órgãos e entidades relacionados a cumprimento da vinculação constitucional, tais como: saúde, educação, ciência e tecnologia e cultura, dentro dos limites legais das respectivas receitas vinculadas.

Art. 2º deverá ser procedida a priorização das despesas de custeio com a respectiva destinação de recursos para os gastos imprescindíveis e essenciais, considerando as reais disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Os órgãos e entidades ao utilizarem a cota liberada para custeio administrativo e/ou operacional, dentro da programação aprovada, deverão priorizar as despesas tais como água, energia, telefone, correios e outros de necessidades contínuas e permanentes, de modo a adequar os seus gastos ao montante autorizado, qualificando e racionalizando o gasto público.

JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - JUPOF
Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia – Goiás
Telefone: (62) 3201-5774

GCA/JUPOF/DESPACHO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

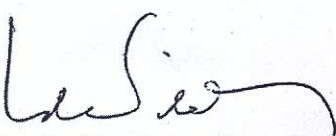
Art. 4º Toda e qualquer prioridade atingida pelas normas desta portaria, poderá ser solicitada à Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, mediante expediente devidamente justificado que, por deliberação da referida Junta, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderá ser autorizada.

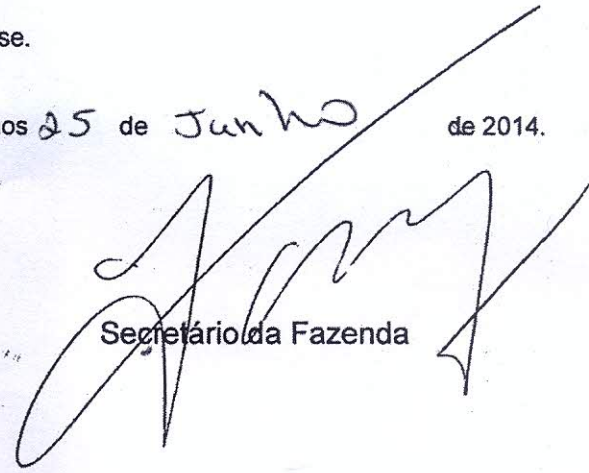
Art. 5º despesas correntes de caráter discricionário e com investimentos de Autarquias, Fundos Especiais e Fundações a serem realizados com fonte de recursos próprios "Fonte 20 – recursos diretamente arrecadados", que não foram empenhadas até a publicação desta portaria ficam suspensas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia - GO, aos 25 de Junho de 2014.


Secretário de Gestão e Planejamento


Secretário da Fazenda